PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 26/2026
TIPO: Menor Preço Por Item

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Quatro Barras**, por meio dos agentes de dispensa nomeados pelo Decreto Municipal nº. 10.627/2025, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Por Item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Municipal nº. 10.807/2025 e demais legislações aplicáveis.

RESUMO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (duas) assinaturas anuais do pacote integrado de softwares corporativos “Adobe Creative Cloud para Equipes”, destinadas ao atendimento das demandas do Departamento de Comunicação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Aviso de Dispensa Eletrônica.

DATA DA SESSÃO: 27/11/2026.

LINK: COMPRAS BR - www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00h às 14:00h.

TEMPO DE DISPUTA: 06 horas ininterruptas.

MODALIDADE / TIPO: DISPENSA ELETRÔNICA / Menor Preço Por Item.

VALOR GLOBAL: R$ 11.324,30 (onze mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1. DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Solicitação feita através do processo nº. 12.843/2026, protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

1.2. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referência;
ANEXO 01.A – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO 02 – Documentos de Habilitação;
ANEXO 03 – Modelo de Proposta
ANEXO 04 – Modelo de declaração unificada;
ANEXO 05 – Minuta do Contrato;

2. DO OBJETO

2.1. Tem por objeto o presente Aviso de Dispensa Eletrônica a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (duas) assinaturas anuais do pacote integrado de softwares corporativos “Adobe Creative Cloud para Equipes”, destinadas ao atendimento das demandas do Departamento de Comunicação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01).

2.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Por Item, observadas as exigências no Anexo 01 – Termo de Referência.
2.2.1. A compra direta será realizada em único item, conforme tabela constante no Anexo 01 – Termo de Referência.
2.3. O valor global para a presente dispensa é de R$ 11.324,30 (onze mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).
2.3.1. Os valores máximos unitários estão relacionados no Anexo 01 – Termo de Referência.
2.4. A administração pública não é obrigada a contratar, as quantidades são apenas estimadas e a contratação ocorrerá sob demanda e de acordo com a disponibilidade financeira.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O recebimento das propostas, a abertura da sessão pública, a fase de lances e o envio dos documentos de habilitação desta dispensa, serão realizados exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"**, conforme datas e horários definidos neste Aviso.
3.1.1. O prestador de serviços deverá(ão) aderir à plataforma e seguir as diretrizes de uso.
3.1.2. O prestador de serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
3.2. Poderão participar deste Aviso de Dispensa qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que:
3.2.1. Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras BR;
3.2.2. Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente contratação direta;
3.2.3. Satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;
3.3. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:
3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU - Plenário);

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O prestador de serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, registrará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou, quando for o caso, o desconto, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos e percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.4.3. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este documento, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Após o encerramento do prazo de envio das propostas, os prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la no sistema;

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data de 27 de novembro de 2026 às 08:00 horas, a sessão pública será aberta para o envio de lances pelo período de 06 (seis) horas ininterruptas.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O prestador de serviços somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. Quando a contratação direta for do tipo "menor preço", o prestador de serviços poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta. Quando a contratação direta for do tipo "maior desconto", o licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao maior por ele ofertado e registrado no sistema.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor preço ou maior desconto já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço/desconto ofertado em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração ou de percentual de desconto abaixo do menor percentual estabelecido, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço ou maior desconto, para que seja obtida melhor proposta com preço ou desconto compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata de sessão da dispensa eletrônica.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, o agente de dispensa verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Aviso de Contratação Direta, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;

c) Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3.2. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de dispensa diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

6.3.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação/inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

6.3.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de dispensa verificará se faz jus ao benefício.
6.3.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de dispensa examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa e em seus anexos.
6.4. Estando o preço ou o desconto compatível com o estimado pela Administração, decorrida a negociação e constata a condição de participação, o agente de dispensa solicitará ao licitante melhor classificado para que, **no prazo de até 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando for o caso, dos documentos complementares, da Planilha de Serviço e/ou da Planilha de Custos, necessários à confirmação da compatibilidade do serviço ofertado com o exigido para a contratação.
6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1. conter vícios insanáveis;
6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
6.6.3. apresentar preços e/ou descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;
6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
6.7. Será considerada inexequível a proposta que:
6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários e/ou descontos simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos e/ou máximos, quando tratar-se de contratação direta por maior desconto.
6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.9. Erros no preenchimento da planilha, quando exigida, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado no item 6.4 deste Aviso de Dispensa, desde que não haja majoração do preço.
6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO 02 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do(s) licitante(s) mais bem classificado(s) da fase de lances.
7.1.1. Os documentos de habilitação, quando solicitados, deverão ser enviados em formato digital pelo licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **02 (duas) horas** contados da sua convocação;
7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
7.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
7.5.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviços será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as etapas de julgamento da proposta e da habilitação, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação do processo pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor ou emitirá instrumento equivalente visando o fornecimento ou a execução do objeto deste Aviso de Contratação Direta.
9.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, nos termos da minuta do Anexo 05, ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
9.2.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato e/ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
9.2.2. Na assinatura do Contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do Contrato.
9.3. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21, é facultativo firmar Contrato nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de entrega e/ou execução imediata. O Contrato, nesses termos, poderá ser substituído por Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização de Fornecimento/ Execução. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
9.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
9.3.2. A licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
9.3.3. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e de que os direitos da Administração estão previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Aviso de Dispensa, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

02.002. 0004.0122.0041.3.3.3.90.40.00.00. – 1000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao(s) fiscal(is) e Gestor(es) de Contrato, designados por meio de decreto pela autoridade competente do município, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
11.2. A fiscalização exercida na execução do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
11.3. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência do Contrato, cabendo ao Gestor e Fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
a) O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.
b) As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato ou instrumento equivalente que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n°14.133/2021, quais sejam:

1 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
2 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;
4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6 – Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato;
9 – Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;
11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4°, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8 a 12, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1°):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.8. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A íntegra do Aviso de Dispensa será divulgada no Portal Compras BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php (Portal Transparência).

13.2. O extrato do Aviso de Dispensa será divulgado no Diário Oficial do Município.

13.3. Na hipótese de procedimento fracassado, o Departamento de Licitações poderá fixar prazo de até 03 (três) dias úteis para que os participantes adéquem as propostas ou a documentação de habilitação:

13.3.1. Caso o procedimento do item 13.3 seja infrutífero, o Departamento de Licitações restituirá o processo à Secretaria demandante para que o Secretário da pasta:

a) Reanalise o procedimento para eventual encaminhamento à nova publicação; ou

b) Utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas às condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.3. Na hipótese de procedimento deserto o Departamento de Licitações restituirá imediatamente o processo à Secretaria demandante para que o Secretário da pasta:

a) Reanalise o procedimento para eventual encaminhamento à nova publicação; ou

b) Utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema da documentação relativa ao procedimento.

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e da plataforma de realização da dispensa, prevalecerá as deste Aviso.
13.11. Da sessão pública divulgar-se-á Ata de Sessão no sistema eletrônico.

Quatro Barras, 19 de novembro de 2026.

MARCELO OLEGÁRIO DA SILVA FILHO
AGENTE DE DISPENSA
DECRETO MUNICIPAL Nº.10.627/2025

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto
A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (duas) assinaturas anuais do pacote integrado de softwares corporativos “Adobe Creative Cloud para Equipes”, destinadas ao atendimento das demandas do Departamento de Comunicação, na modalidade de Dispensa Eletrônica, com o critério de JULGAMENTO das propostas de Menor Preço Por Item.

1.1.1Especificações e quantidades

Item	Descrição	Unidade	CATSER	Quantidade	Valor Unitário
1	Licenciamento de uso de software corporativo (Adobe Creative Cloud para Equipes) - Assinatura Anual.	Unid.	27286	2	R$ 5.662,15
				Total	R$ 11.324,30

1.2 Valor máximo estimado da contratação: R$ 11.324,30 (onze mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

1.3.Da natureza do objeto
( ) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10818/2021
(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A presente contratação justifica-se pela necessidade ininterrupta de manutenção do suporte de comunicação institucional da Prefeitura Municipal. O objeto consiste na renovação de 2 (duas) assinaturas anuais do pacote integrado "Adobe Creative Cloud para Equipes", destinadas ao Departamento de Comunicação, que atua como núcleo centralizador para absorver e executar as demandas de todas as 19 (dezenove) secretarias municipais.
O uso contínuo dessas ferramentas de design, editoração e produção audiovisual é essencial para a elaboração ágil de campanhas institucionais, materiais de transparência e conteúdo para redes sociais. Sobretudo, as licenças garantem a prontidão do setor para a criação e emissão de alertas de utilidade pública e comunicados de emergência, serviços que não podem sofrer interrupções sob pena de comprometer o dever de informação e a segurança da população.
Do ponto de vista técnico e econômico, a renovação da suíte integrada (que reúne aplicativos essenciais numa mesma plataforma) consolida-se como a estratégia mais vantajosa para a Administração. Esse modelo assegura a total interoperabilidade de arquivos durante o fluxo de trabalho da equipe, eliminando a lentidão gerada por conversões de formatos. Além disso, a manutenção de apenas duas licenças de alto desempenho concentradas no Departamento de Comunicação evita o desperdício de recursos públicos que ocorreria com a aquisição descentralizada para outras pastas ou com a compra fragmentada de softwares avulsos.
Dessa forma, a contratação amparada por Dispensa Eletrônica assegura a continuidade operacional do setor de comunicação de maneira célere, técnica e economicamente viável, alinhada às diretrizes de eficiência da gestão pública.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO
3.1. Defina e justifique a modalidade de licitação/ contratação direta:
(x) Dispensa Eletrônica

Justificativa: A adoção da Dispensa Eletrônica justifica-se em razão do valor total estimado para a contratação, que corresponde a R$ 11.324,30. Este montante enquadra-se perfeitamente no limite de valor estabelecido para a contratação direta de compras e outros serviços, conforme o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
Além do amparo legal expresso quanto ao limite financeiro, a escolha pela dispensa eletrônica atende aos princípios da eficiência e da economicidade. O rito simplificado garante a celeridade necessária para a renovação das licenças de software, evitando a descontinuidade dos trabalhos essenciais de design e suporte audiovisual do Departamento de Comunicação, sem abrir mão da transparência e da disputa de preços garantidas pelo formato eletrônico do certame.

3.2.Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?
(x) Não

3.2.1 Foram verificadas intenções de registro de preços e atas de registro de preços de outros órgãos?
(x) Não

Justificativa para a não realização de adesão: A não realização de pesquisa para adesão a Atas de Registro de Preços (carona) justifica-se pela baixa materialidade do objeto (R$ 11.324,30), que se enquadra plenamente no limite legal de valor para a contratação direta via Dispensa de Licitação, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Diante desse cenário, a instauração de um processo próprio via Dispensa Eletrônica demonstra-se administrativamente mais célere, econômica e menos burocrática do que o trâmite formal exigido para solicitar e aprovar a adesão a atas de outros órgãos. Além disso, a modalidade de dispensa em formato eletrônico já garante a ampla competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para os cofres do município.

3.3.Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):
(x) Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

3.4.Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?
(x) Não será exigida vistoria.

3.5.Será admitida a participação de consórcios?
(x) Não
Se assinalou não, justifique: Justifica-se a vedação pois o fornecimento do pacote Adobe Creative Cloud constitui objeto comum e de baixa complexidade técnica e financeira, não havendo exigências operacionais ou de vulto que justifiquem a soma de capacidades inerente à formação de consórcios.

3.6.Será admitida a participação de cooperativas?
(x) Não
Se assinalou não, justifique: Justifica-se a vedação tendo em vista que a contratação para o fornecimento de licenças de software se caracteriza como atividade de revenda comercial. Tal objeto é incompatível com a natureza jurídica das sociedades cooperativas, a qual pressupõe a execução dos serviços por meio do trabalho pessoal dos cooperados.

3.7.Será admitida a subcontratação?
(x) Não

3.8. Do agrupamento de itens em lotes
A aquisição/contratação se dará em lotes?
(x) Não

3.9 Defina e justifique o critério de julgamento:
(x) Menor Preço

Justificativa: A adoção do critério de Menor Preço justifica-se pela natureza do objeto, que se enquadra perfeitamente na categoria de bens e serviços comuns. Trata-se da contratação de licenças de software com padrões de mercado, cujas especificações técnicas, requisitos de qualidade e condições de entrega já estão rigorosamente definidos pela Administração neste Termo de Referência.
Como não há necessidade de avaliar a complexidade técnica, a metodologia ou a capacidade criativa da empresa revendedora uma vez que o produto a ser entregue é padronizado pelo fabricante original (Adobe), a disputa no certame deve focar exclusivamente na obtenção da proposta financeiramente mais vantajosa para os cofres do município, assegurando a máxima economicidade.

3.10 Defina o modo de Disputa:
(x) Aberto
Justifique: A adoção do modo de disputa aberto justifica-se por ser o formato mais eficiente e transparente para contratações pautadas pelo critério de Menor Preço em bens comuns. Esse modelo permite que os fornecedores acompanhem os valores ofertados e apresentem lances públicos e sucessivos, estimulando ativamente a competitividade e a livre concorrência durante a sessão da Dispensa Eletrônica. Consequentemente, maximiza as chances de a Administração alcançar a proposta mais vantajosa e econômica, garantindo a otimização dos recursos públicos.

3.11 Haverá inversão de fases:
(x) Não
Se assinalou sim, justifique:

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
4.1.Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços
(x) Sim
Se sim, quais?
Para garantir a procedência legal das licenças, assegurar o suporte técnico oficial e evitar riscos com softwares não originais, a licitante deverá apresentar juntamente com a proposta:

- **Comprovante de Revenda Autorizada:** Declaração, certificado ou documento oficial emitido pelo fabricante (Adobe) que comprove que a empresa licitante é um parceiro ou revendedor autorizado (Partner/Reseller) apto a comercializar licenças do "Adobe Creative Cloud para Equipes" no Brasil.

A análise da documentação técnica e dos critérios de aceitação da proposta (descritos no item 4) será realizada pelos agentes de contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designada em caráter permanente pelo Decreto Municipal nº 11.927/2026. Justifica-se a atribuição desta análise à Equipe de Apoio por não se tratar de objeto de alta complexidade técnica ou que exija conhecimentos especializados de engenharia ou tecnologia da informação. Os servidores listados no decreto possuem competência para verificar a conformidade dos produtos com os descritivos deste Termo e as certificações de segurança compulsórias.

4.2. Será exigida amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):
(x) Não

4.3.Será exigida prova de conceito?
(x) Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade do fabricante?
(x) Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?
(x) Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos do Anexo 2.

I. Qualificação Técnica e Padrões de Qualidade:

- **Comprovação de Qualidade (Laudo/Ficha Técnica):** Apresentação de laudo técnico, mediante documentação ou ficha técnica oficial do fabricante (Adobe), atestando a originalidade das licenças, o suporte técnico oficial e a compatibilidade dos aplicativos com os padrões de segurança e exigências técnicas da administração municipal.
- **Comprovação de Parceria/Revenda Autorizada:** Apresentação de declaração, certificado ou carta de solidariedade emitida pelo fabricante (Adobe) comprovando que a licitante é revendedora autorizada para a comercialização de licenças corporativas, a fim de garantir a procedência, a originalidade e o licenciamento regular dos softwares.
- **Declaração de Conformidade de Suporte e Implantação:** Declaração formal da licitante comprometendo-se a garantir a ativação correta das contas de e-mail institucionais indicadas, com acesso integral aos aplicativos da suíte e suporte técnico oficial do fabricante durante todo o período de vigência contratual.

6.DA EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1.Prazo de entrega/execução
Até 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
(O prazo reduzido justifica-se pela natureza digital da liberação das licenças e para atender à urgência manifestada pelo setor requisitante (Departamento de Comunicação), responsável pela gestão do contrato anterior. A demanda foi formalizada por aquele departamento quando as licenças em vigor já se encontravam próximas do vencimento, impondo-se a celeridade neste certame para evitar a paralisação dos serviços oficiais de comunicação da Prefeitura).

Condições de Execução e Implantação do Objeto
Para a regular e plena execução do objeto, a empresa contratada deverá observar as seguintes condições operacionais:

- **Fornecimento e Quantitativo:** As licenças digitais fornecidas devem corresponder exatamente ao quantitativo e à versão contratada (Adobe Creative Cloud para Equipes).
- **Ativação de Contas:** A contratada é responsável por garantir a ativação correta das contas de e-mail institucionais indicadas pela Administração.
- **Acesso Integral:** Deverá ser assegurado o acesso integral aos aplicativos da suíte para todas as licenças adquiridas.
- **Suporte Técnico:** A contratada deverá garantir o acesso ao suporte técnico oficial do fabricante durante todo o período de vigência do contrato.
- **Gestão de Utilizadores:** Durante a vigência, deverá ser garantida a operacionalidade em casos de inclusão ou substituição de utilizadores (servidores e estagiários), mantendo a regularidade do acesso e a disponibilidade contínua dos softwares.

6.2. Local, horário e endereço de entrega
Por se tratar do fornecimento de assinaturas de software (objeto digital), a entrega ocorrerá prioritariamente de forma **virtual/eletrônica**, mediante a liberação e a ativação correta das licenças diretamente nas contas de e-mail institucionais indicadas pela Administração.
Administrativamente, a verificação prática da ativação dos acessos para fins de recebimento ocorrerá nos computadores do Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Quatro Barras.

- **Endereço para trâmites administrativos:** Sede da Prefeitura Municipal de Quatro Barras - Departamento de Comunicação, localizado na Av. Dom Pedro II, nº 110, Centro, Quatro Barras/PR.
- **Horário:** O envio das credenciais poderá ser eletrônico, mas o suporte e o acompanhamento da implantação deverão ocorrer durante o horário de expediente administrativo da Prefeitura de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

6.3. Bens perecíveis
(x) Não

6.4. Garantia de execução do contrato
Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ... % do valor total do contrato?
(x) Não

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica
(x) Garantia e/ou assistência técnica
Especificar condições:
A garantia, manutenção e assistência técnica deverão observar as seguintes condições durante todo o período de vigência do contrato:

- **Prazo de Cobertura:** A garantia de pleno funcionamento, a disponibilidade de acesso e o suporte técnico deverão abranger todo o período de vigência das licenças contratadas.
- **Suporte Técnico Oficial:** A contratada deverá garantir aos utilizadores o acesso ininterrupto ao suporte técnico oficial do fabricante (Adobe) para a resolução de eventuais falhas, dúvidas ou problemas operacionais nos aplicativos da suíte durante toda a vigência do serviço.
- **Manutenção e Gestão de Acessos:** A empresa deverá assegurar a regularidade do acesso e a disponibilidade contínua dos softwares. Para tal, deverá prestar assistência sempre que solicitada (conforme necessidade ou na fiscalização trimestral) para realizar a inclusão, exclusão ou substituição de utilizadores (servidores e estagiários) nas contas de e-mail institucionais, sem custos adicionais.
- **Atualizações (Upgrades):** A garantia inclui o fornecimento automático de todas as atualizações de segurança, melhorias e novas versões dos aplicativos (Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, etc.) lançadas pela fabricante, inerentes à subscrição do Adobe Creative Cloud, durante o período contratado.

7.OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
7.1 Da contratada
Obriga-se a empresa vencedora:
a) fornecer e ativar o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada;
b) garantir a ativação das 2 (duas) assinaturas da suíte "Adobe Creative Cloud para Equipes" diretamente nas contas de e-mail institucionais que serão indicadas pelo Departamento de Comunicação (gestor do contrato);
c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na disponibilização das licenças em nuvem;
d) solucionar e corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, bloqueios de conta ou erros de provisionamento que impeçam o acesso do usuário às ferramentas contratadas, providenciando a imediata regularização do acesso;
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante ou pelo fiscal do contrato durante a vigência da assinatura;
f) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência e a legalidade das licenças fornecidas (como declarações do fabricante), não havendo incidência de qualquer ônus adicional;
g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa Eletrônica;
i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência ou falha na prestação do serviço;
j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie pertinentes à execução do objeto contratado;
k) mesmo não sendo a desenvolvedora original do software (fabricante Adobe), a empresa vencedora responderá inteira e solidariamente pela funcionalidade, disponibilidade e autenticidade das licenças, obrigando-se a atuar como intermediária junto ao suporte oficial do fabricante caso ocorram falhas sistêmicas na plataforma;
l) disponibilizar canal de atendimento (telefone e/ou e-mail) para acionamento de suporte técnico em horário comercial (dias úteis), garantindo a resolução rápida de problemas relacionados ao licenciamento;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência ou instabilidade relacionada às licenças ativadas;

b) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização da disponibilidade e do pleno funcionamento das assinaturas, anotando em registro próprio eventuais falhas e solicitando as medidas corretivas cabíveis;

d) rejeitar e suspender o recebimento, no todo ou em parte, caso a ativação das licenças ocorra fora das especificações técnicas exigidas neste documento;

e) observar para que, durante a vigência da contratação, sejam rigorosamente cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e garantida a ampla defesa;

g) prestar à Contratada as informações essenciais para a execução do objeto, notadamente o fornecimento formal e tempestivo das contas de e-mail institucionais que receberão as licenças no momento da implantação da nuvem;

h) cumprir as demais condições constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e nos normativos municipais vigentes.

8.DO CONTRATO

8.1.INSTRUMENTO CONTRATUAL

(x) Somente por assinatura de contrato/ata;

8.2.VIGÊNCIA

(x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados das assinaturas e publicações, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.3.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Paulo Cesar de Lima Junior
Cargo: Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 8650

Fiscal:

Nome: Alessandro Cordeiro Blanco
Cargo: Coordenador de Departamento
Matrícula: 8937

9.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de pagamento do documento fiscal: regulamentada pelo Decreto Municipal n° 10.279/2024, esse prazo total máximo é de 30 (trinta) dias úteis.

Atendendo ao decreto de n° 11.767/2026

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
02	849	33390400000000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	01000 – Livre

11.INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da entrega do objeto serão realizadas pelo servidor designado, Alessandro Cordeiro Blanco. O fiscal designado realizará a conferência e o monitoramento do

funcionamento das licenças no momento da implantação e, posteriormente, de forma trimestral (ou sempre que houver inclusão/substituição de utilizadores), certificando a regularidade do acesso e a disponibilidade dos softwares.

Quatro Barras, 01 de outubro de 2026.

Diule Apª da Silva Cordeiro
Departamento de Compras

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO 01.A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada, por dispensa de licitação, para o fornecimento de 02 (duas) licenças de uso de software Adobe Creative Cloud para Equipes, sob demanda de assinatura, para atender às necessidades de produção gráfica, editoração e comunicação audiovisual do Departamento de Comunicação de Quatro Barras.

1.INTRODUÇÃO
1.1.O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.INFORMAÇÕES GERAIS
2.1.Número do Processo: 12843/2026
2.2.Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Governo
2.3.Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de software, na modalidade Adobe Creative Cloud para Equipes, sob demanda de assinatura, para atender às necessidades de produção gráfica, editoração, design visual e edição audiovisual do Departamento de Comunicação do Município de Quatro Barras.

3.DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
3.1.A necessidade desta contratação consiste no fornecimento continuado de assinaturas do pacote de software Adobe Creative Cloud para Equipes, destinado ao Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Quatro Barras. O problema central a ser resolvido é a paralisação iminente dos serviços de comunicação institucional, causada pelo vencimento das licenças atuais em um prazo inferior a 60 dias. Sob a ótica do interesse público, ficar sem o acesso a essas ferramentas tecnológicas compromete diretamente a transparência e a segurança da população, já que impede a elaboração rápida de comunicados oficiais e a divulgação de avisos de utilidade pública. Na prática, a falta dos softwares impossibilita a criação de peças e alertas em tempo hábil para orientar os cidadãos sobre emergências, situações de risco e no combate às consequências de desastres no município. Trata-se, portanto, de uma contratação essencial para garantir a prestação de informações por parte da Prefeitura.
3.2.Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
3.3.A demanda surgiu da necessidade de renovar as licenças atuais, que estão próximas do vencimento. Sem elas, o fluxo de trabalho diário do Departamento de Comunicação será totalmente interrompido. A necessidade técnica é garantir a manutenção do acesso aos aplicativos (como Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, entre outros), que são as ferramentas essenciais para a produção gráfica, design visual, editoração e edição de áudio e vídeo. Na parte operacional, essa contratação é o que permite ao departamento atender de forma centralizada as demandas das 19 secretarias municipais e garantir a cobertura de 100% dos eventos oficiais de Quatro Barras. O objetivo final da contratação é manter a capacidade instalada para produzir centenas de peças gráficas mensais, conteúdos digitais e materiais impressos sem interrupções, assegurando a padronização visual da administração e a agilidade nas entregas.

4.ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS
4.1.A estimativa de contratação de 2 (duas) licenças baseia-se no histórico de consumo do Departamento de Comunicação, que já utilizou essa mesma quantidade no contrato anterior de forma satisfatória. A vantagem financeira para a administração ocorre pela escolha do pacote completo (Adobe Creative Cloud), que integra os principais aplicativos de edição de imagem, áudio e vídeo em uma única assinatura corporativa. Essa solução elimina a necessidade de realizar compras isoladas para cada tipo de software, otimizando os custos e facilitando a gestão do contrato pela Prefeitura.

Descrição	Unidade	Quantidade
Licenciamento de uso de software Adobe Creative Cloud para	Unidade	2

Descrição	Unidade	Quantidade
Equipes, contemplando os aplicativos Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro After Effects, entre outros, para atendimento às demandas de produção gráfica, design visual, editoração, criação de conteúdo para redes sociais, materiais impressos e edição de áudio e vídeo do Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Quatro Barras.		

4.2.A quantidade de 2 (duas) licenças reflete a infraestrutura atual do Departamento de Comunicação e o modelo já consolidado no processo anterior. A memória de cálculo é estruturada da seguinte maneira:

- **Critério de uso:** Cada estação de trabalho requer 1 (uma) licença ativada para garantir o acesso integral às ferramentas de criação.
- **Estrutura do setor:** O departamento opera com 2 (duas) estações de trabalho dedicadas exclusivamente à produção gráfica, editoração e edição audiovisual.

O total de 2 (duas) unidades garante a capacidade produtiva da equipe para entregar os materiais informativos e atender às demandas diárias das 19 secretarias municipais, mantendo a quantidade que já se mostrou adequada no histórico de contratação.

5.ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1.O valor total estimado para a contratação é de R$ 11.324,30. Esse montante é o resultado da aquisição de 2 (duas) unidades do licenciamento, multiplicadas pelo preço de referência unitário de R$ 5.662,15.
Para compor a memória de cálculo, a pesquisa de mercado utilizou dados extraídos do Banco de Preços e parâmetros de contratações públicas locais, tendo como base principal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 94/2025, vinculado à CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2025 – Dispensa Eletrônica (Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR). A partir da composição desses valores oficiais, o preço de referência foi definido pelo cálculo da média aritmética (R$ 5.662,15). Como todas as propostas avaliadas se apresentaram consistentes com a realidade de mercado, nenhum valor precisou ser descartado da média. O quadro comparativo atualizado e os documentos gerados pelo sistema seguem anexos aos autos.
5.2.A estimativa preliminar de preços atende integralmente aos parâmetros de pesquisa de mercado exigidos pelo Decreto Municipal nº 9618/2024, valendo-se de fontes seguras e oficiais, como os dados oriundos da CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2025 (Dispensa Eletrônica) e pesquisas complementares via Banco de Preços.
A análise do levantamento demonstra que a contratação da solução pretendida é financeiramente viável para a Administração, apresentando um custo total atualizado de R$ 11.324,30. A metodologia aplicada para a definição da média aritmética garantiu que o preço unitário de referência (R$ 5.662,15) esteja perfeitamente alinhado com a realidade do mercado e com as contratações públicas recentes. Dessa forma, conclui-se que a solução possui viabilidade orçamentária comprovada e os dados levantados oferecem uma base sólida para compor o orçamento definitivo do Termo de Referência.

6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.Os requisitos para esta contratação englobam a regularidade jurídica, fiscal e técnica da empresa fornecedora, garantindo que a Prefeitura receba licenças originais, seguras e com suporte oficial do fabricante. A escolha da solução também atende a critérios de sustentabilidade, uma vez que se trata de um produto 100% digital (software na nuvem). Isso significa que a entrega e o funcionamento das licenças dispensam o uso de mídias físicas (CDs, pendrives ou caixas) e o transporte logístico, reduzindo o descarte de resíduos sólidos e a emissão de gases poluentes. Além disso, as ferramentas contratadas fomentam a sustentabilidade ambiental na administração, pois viabilizam a criação de campanhas digitais e o fluxo de trabalho "zero papel" (paperless).
6.2.Para garantir que a solução atenda às necessidades do Departamento de Comunicação sem restringir a competitividade do certame, foram definidos apenas os requisitos essenciais, baseados no levantamento prévio. A empresa vencedora deverá comprovar:

- **Habilitação Jurídica e Fiscal:** Apresentação de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, Alvará de Funcionamento e as Certidões Negativas de praxe (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

- **Qualificação Técnica:** Apresentação de atestado (ou atestados) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento anterior de licenças de software de tecnologia, editoração ou similares compatíveis com o objeto.
- **Garantia de Qualidade:** Apresentação de documentação ou ficha técnica oficial do fabricante (Adobe) que ateste a originalidade das licenças fornecidas, bem como o suporte técnico oficial e a compatibilidade dos aplicativos com os padrões de segurança da administração.
- **Prazo de Entrega/Ativação:** As licenças deverão ser ativadas e entregues em pleno funcionamento no prazo máximo de 15 dias úteis.

Práticas de Sustentabilidade Aplicadas:

- **Dimensão Ambiental:** O fornecimento do software via cloud (nuvem) elimina a produção de lixo eletrônico, mídias plásticas e embalagens. Paralelamente, o uso focado em design visual incentiva a comunicação digital em substituição aos materiais impressos na rotina da Prefeitura.
- **Dimensão Econômica:** A contratação na modalidade "para equipes" consolida o acesso a várias ferramentas num único pacote gerencial. Isso otimiza o uso do dinheiro público, evitando compras avulsas, redundantes ou licenças ociosas.
- **Dimensão Social:** O uso ágil dessas ferramentas de design pela equipe de Comunicação permite que a Prefeitura crie campanhas, avisos de utilidade pública e alertas de emergência que chegam rapidamente à população, garantindo o direito à informação e a segurança dos munícipes.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1.O levantamento de mercado foi realizado por meio da análise das opções tecnológicas oferecidas atualmente para a área de comunicação em órgãos públicos. A pesquisa tomou como base contratações recentes e similares, a exemplo dos parâmetros consolidados na Dispensa Eletrônica Nº 12/2025, o que permitiu atestar a viabilidade dos preços e a segurança do modelo de assinatura de licenças. Durante o levantamento, a equipe avaliou os diferentes formatos de contratação disponibilizados pelos fabricantes, buscando comparar a aquisição de um pacote completo de aplicativos com a compra de licenças separadas para cada função de edição. Da mesma forma, analisou-se a diferença entre manter as licenças concentradas apenas no Departamento de Comunicação ou realizar compras pulverizadas para as demais secretarias, priorizando o modelo que garantisse a execução dos serviços com o menor custo financeiro aos cofres públicos.

7.2. A justificativa técnica e econômica para a escolha da solução baseia-se na centralização operacional e na integração das ferramentas. Do ponto de vista econômico, a Administração optou estrategicamente por concentrar as licenças de software em apenas duas estações de trabalho no Departamento de Comunicação, que atua como núcleo responsável por absorver e executar todas as demandas institucionais da Prefeitura. Essa decisão evita a necessidade de adquirir dezenas de licenças para equipar cada uma das 19 secretarias municipais, o que multiplicaria os custos, exigiria treinamento generalizado de servidores e geraria ociosidade dos aplicativos.

Do ponto de vista técnico, a escolha por um pacote unificado de aplicativos garante total compatibilidade entre os arquivos (imagens, vídeos e diagramações), eliminando a necessidade de conversões demoradas de formatos. Isso garante a rapidez exigida para a produção contínua de peças gráficas, comunicados oficiais e alertas de emergência à população.

7.3.Diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada:

I. **Solução 1 (Solução Escolhida): Assinatura de Pacote Integrado Corporativo (Adobe Creative Cloud para Equipes).**

- **Descrição completa:** Fornecimento de um pacote completo de aplicativos integrados em nuvem para uso em uma mesma estação de trabalho. Com uma única assinatura, o usuário obtém acesso simultâneo às principais ferramentas do mercado para edição de imagem (Photoshop), criação de vetores (Illustrator), diagramação (InDesign) e produção audiovisual (Premiere Pro e After Effects). O modelo inclui gerenciamento centralizado por meio de um painel de administrador, que permite transferir facilmente o acesso para outro e-mail institucional caso haja substituição na equipe, além de garantir suporte técnico oficial e atualizações automáticas.
- **Preço Estimado:** R$ 11.324,30 (Valor total para as duas licenças anuais, conforme pesquisa no Banco de Preços).

II. **Solução 2: Aquisição de Licenças Avulsas para Aplicativos Específicos.**

- **Descrição completa:** Contratação individual de softwares distintos para cada necessidade da equipe de comunicação. Isso exigiria a aquisição de uma licença separada para edição de fotos, outra exclusiva para vídeos e uma terceira para vetorização e diagramação (podendo ser da mesma fabricante ou de desenvolvedoras diferentes). Cada ferramenta exigiria contratos, renovações, suportes e painéis de gestão independentes.
- **Preço Estimado:** Superior a R$ 20.000,00 anuais. No mercado de softwares profissionais, as licenças individuais custam em média entre R$ 2.000,00 e R$ 3.000,00 por ano. Como a equipe de Comunicação requer a utilização simultânea de pelo menos quatro ferramentas essenciais por máquina, o custo da contratação fragmentada seria significativamente superior.

Comparação Objetiva (Melhor Relação Custo-Benefício):

A **Solução 1** demonstra ser substancialmente mais vantajosa para a Administração Municipal, sustentada pelos seguintes fatores:

- **Economicidade:** O modelo de pacote unificado possui um custo consideravelmente inferior ao que o município despenderia caso contratasse cada ferramenta de forma isolada (Solução 2). Ademais, a estratégia de equipar apenas o Departamento de Comunicação impede o desperdício de recursos públicos que ocorreria com a compra descentralizada.
- **Eficiência e Integração:** Na Solução 1, o ambiente de trabalho é integrado. Os servidores conseguem criar elementos gráficos e animá-los diretamente no software de edição de vídeo, sem perda de qualidade ou tempo. Na Solução 2, o uso de ferramentas fragmentadas obriga a constante exportação e conversão de arquivos, gerando atrasos nos processos internos, uma lentidão incompatível com a urgência necessária para a emissão de comunicados de crise e alertas emergenciais.
- **Conveniência durante o Ciclo de Vida:** A Solução 1 centraliza a gestão contratual. Em caso de mudanças na equipe, a Administração apenas revoga o acesso e o concede a um novo usuário em poucos minutos. Além disso, as manutenções corretivas e atualizações de segurança já estão embutidas no valor anual da assinatura, eliminando gastos extras imprevistos ao longo da execução do contrato.

8.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1.A solução definida compreende a contratação de 2 (duas) assinaturas anuais do pacote integrado de softwares Adobe Creative Cloud para Equipes, destinadas ao Departamento de Comunicação. O modelo engloba o fornecimento de licenças originais na modalidade de serviço em nuvem, garantindo acesso às versões mais recentes dos aplicativos de criação gráfica, editoração e edição audiovisual (como Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro e After Effects).
Como parte fundamental da solução, a contratação já inclui o direito a todas as atualizações de segurança e melhorias de sistema liberadas durante a vigência do contrato, bem como o acesso ao suporte técnico oficial para a resolução de eventuais instabilidades.
A justificativa técnica para esta escolha é a interoperabilidade perfeita entre os aplicativos do pacote, garantindo que a equipe produza peças gráficas e alertas de emergência de forma rápida e padronizada. A justificativa econômica baseia-se na significativa redução de custos alcançada ao contratar um pacote consolidado em vez de licenças avulsas, somada à estratégia eficiente de centralizar o atendimento de todas as 19 secretarias municipais em apenas duas licenças de alto desempenho.
8.2.A solução que se demonstrou técnica e financeiramente mais vantajosa para a Administração é a contratação da assinatura do pacote integrado corporativo (Adobe Creative Cloud para Equipes). Conforme demonstrado na pesquisa de alternativas de mercado, esta opção é a única capaz de unificar, em uma mesma plataforma, todas as ferramentas de design, editoração e vídeo que são essenciais para o trabalho diário do Departamento de Comunicação.
Esta solução destaca-se por oferecer um painel de gestão centralizada, permitindo que a Prefeitura administre facilmente as contas e garanta que os servidores tenham acesso ininterrupto a um ambiente de trabalho seguro e compatível. Ao eliminar a lentidão causada por problemas de incompatibilidade de arquivos e evitar os altos custos gerados por compras fragmentadas, o pacote da Adobe atende plenamente à necessidade da gestão pública de informar a população com agilidade.

9.JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1.O parcelamento não se aplica a esta contratação. O objeto consiste na aquisição de um pacote integrado de softwares (Adobe Creative Cloud para Equipes). Dividir a contratação inviabilizaria a solução, pois a vantagem econômica e a eficiência técnica baseiam-se justamente em concentrar todas as ferramentas de criação em uma única assinatura.

9.2.O objeto é técnica e comercialmente indivisível, pois trata-se de uma suíte de aplicativos vendida no mercado em formato de pacote unificado. Por essa razão, o critério de adjudicação adotado será o de **menor preço por item**, considerando a licença do pacote como o item único deste processo. Essa definição respeita a realidade comercial do mercado de softwares e permite a ampla concorrência entre as empresas fornecedoras pela solução completa.

10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1.Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento que venham a interferir, condicionar ou exigir cuidados adicionais no planejamento desta futura contratação.

Trata-se exclusivamente da renovação de assinaturas de software em nuvem, para estações de trabalho já existentes e operantes no Departamento de Comunicação. A infraestrutura tecnológica atual do município já atende aos requisitos mínimos exigidos pelo fabricante, configurando esta renovação como uma solução autossuficiente, que não depende da aprovação ou andamento de serviços paralelos para o seu pleno e imediato funcionamento.

11.ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1.A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento administrativo e estratégico da Prefeitura Municipal. A aquisição das licenças está formalmente contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) vigente. Com essa previsão, a contratação cumpre as diretrizes de governança e organização da Administração, garantindo a previsibilidade orçamentária e assegurando a continuidade dos serviços prestados pelo Departamento de Comunicação à população.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1.A contratação trará resultados diretos e mensuráveis na otimização dos recursos da Prefeitura. No aspecto financeiro e material, a estratégia de centralizar a compra em apenas 2 (duas) assinaturas para o Departamento de Comunicação evita o gasto com licenças ociosas e garante o atendimento integral às demandas de todas as 19 (dezenove) secretarias municipais. Em relação aos recursos humanos, a solução assegura que a equipe tenha as ferramentas necessárias para produzir centenas de peças gráficas, materiais impressos e conteúdos audiovisuais mensalmente, sem interrupções. Esse aproveitamento inteligente da força de trabalho garante a cobertura de 100% (cem por cento) dos eventos oficiais do município e a entrega ágil de materiais de utilidade pública à população.

12.2.Os resultados esperados com esta contratação focam na disponibilidade contínua e no funcionamento adequado das ferramentas, garantindo a agilidade na entrega das demandas de todas as pastas da administração e a eficiência na comunicação pública. Para subsidiar a fiscalização e a medição de resultados, destacam-se os seguintes indicadores:

- **Ativação e Prazos:** Garantia da ativação correta de 100% das contas de e-mail institucionais indicadas no prazo máximo de 15 dias úteis.
- **Disponibilidade Contínua:** Acesso integral e sem falhas aos aplicativos da suíte contratada durante todo o período do contrato, o que será monitorado no momento da implantação e por meio de conferências trimestrais realizadas pelo fiscal do contrato.
- **Suporte Operacional:** Garantia de fornecimento do suporte técnico oficial do fabricante para as licenças ativas, assegurando que possíveis falhas técnicas não gerem descontinuidade nos serviços de comunicação ou atrasos no disparo de alertas de emergência.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1.Como a presente demanda refere-se à continuidade do uso de licenças de software em nuvem que já fazem parte da rotina do Departamento de Comunicação, não há necessidade de providências estruturais ou de adequação de ambiente por parte da Administração. A equipe já possui o conhecimento técnico necessário para operar os aplicativos e os servidores designados para a gestão e fiscalização estão aptos a realizar o acompanhamento contratual, dispensando treinamentos adicionais.

13.2.Não serão necessárias intervenções de engenharia, instalações físicas ou ajustes complexos em sistemas. A infraestrutura tecnológica atual do Departamento de Comunicação (estações de trabalho e

conexão com a internet) já atende perfeitamente aos requisitos do fabricante para o funcionamento das ferramentas contratadas. A única ação administrativa prévia será o levantamento e a indicação formal das contas de e-mail institucionais que receberão as licenças no momento da implantação do sistema.
13.3.A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos seguintes agentes públicos, em obediência às diretrizes de acompanhamento contratual estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 11.768/2026:

- **Gestor do Contrato:** Paulo Cesar de Lima Junior – Secretário de Governo.
- **Fiscal do Contrato:** Alessandro Cordeiro Blanco – Coordenador de Departamento (TI).

14.IMPACTOS AMBIENTAIS
14.1.A contratação refere-se a assinaturas de softwares 100% digitais, fornecidos diretamente via nuvem. Por essa natureza, não há geração de resíduos sólidos (como embalagens plásticas, CDs ou manuais impressos), o que também elimina a necessidade de transporte logístico e, consequentemente, zera a emissão de gases poluentes com frete. Por não se tratar de um bem físico, a exigência de logística reversa para desfazimento ou reciclagem ao final do contrato não se aplica. O único impacto indireto é o consumo de energia elétrica pelos computadores utilizados para operar os sistemas, cujo controle já é realizado pelas práticas de eficiência energética adotadas rotineiramente pela Prefeitura nas suas instalações.
14.2.Sob a ótica da sustentabilidade, a contratação possui impacto ambiental negativo praticamente nulo, não exigindo ações complexas de prevenção ou contingência. Na verdade, a aquisição atua de forma positiva, funcionando como uma medida mitigadora para outros processos da Administração.
Ao fornecer ferramentas avançadas de design visual e produção audiovisual, o pacote estimula o Departamento de Comunicação a priorizar a criação de campanhas, avisos de utilidade pública e conteúdo para redes sociais em formatos totalmente digitais. Essa modernização e fortalecimento da comunicação online reduzem drasticamente a dependência de materiais impressos, gerando uma grande economia de papel, tintas e insumos gráficos físicos, alinhando a Prefeitura às práticas de sustentabilidade corporativa.

15. SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO
15.1.Sim, a necessidade que origina a demanda é de natureza contínua.
O Departamento de Comunicação realiza um trabalho diário e ininterrupto na criação de campanhas institucionais, comunicados oficiais e alertas de emergência voltados à população. Além disso, por se tratar de um licenciamento no modelo de assinatura em nuvem, a interrupção do serviço resulta no bloqueio imediato do acesso às ferramentas, o que paralisaria as atividades do setor.
Contudo, cabe ressaltar que, por se enquadrar nos limites de valor legalmente estabelecidos para contratação direta, o presente processo será realizado via Dispensa de Licitação. Sendo assim, esta contratação específica visa garantir a manutenção desse fornecimento contínuo pelo período de 12 (doze) meses de assinatura, suprindo a necessidade ininterrupta da Administração de forma célere e econômica.

16.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
16.1.Diante de todos os elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, o posicionamento conclusivo é de que a contratação é plenamente viável. A razoabilidade ampara-se no fato de que a aquisição dessas licenças é a medida exata e indispensável para evitar a paralisação dos serviços do Departamento de Comunicação, garantindo que a Prefeitura continue emitindo campanhas, comunicados oficiais e alertas de risco à população de forma ágil e ininterrupta
16.2.A análise final atesta o sucesso da solução escolhida sob todos os aspectos exigidos para a execução da contratação via Dispensa de Licitação:

- A solução é perfeitamente exequível. O modelo em nuvem permite ativação rápida e centralizada das licenças. Além disso, o Departamento de Comunicação já dispõe de infraestrutura compatível e a equipe já domina a operação das ferramentas, o que elimina a necessidade de adaptações estruturais ou treinamentos prévios.
- O valor estimado encontra-se alinhado às práticas de mercado e amparado para a contratação via dispensa. A estratégia de adquirir uma suíte integrada corporativa para apenas 2 (duas) estações de trabalho provou ser o caminho de menor custo e maior eficiência para a Administração. Ademais, a despesa possui cobertura e alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PAC).
- A contratação atende integralmente à demanda que a originou. A renovação das assinaturas do pacote Adobe Creative Cloud para Equipes garante que a equipe de criação não perca o acesso às

suas ferramentas de trabalho, assegurando a continuidade do suporte gráfico e audiovisual para as 19 secretarias municipais com o padrão de qualidade e a velocidade que o serviço público exige.

Quatro Barras, 26 de setembro de 2026.

Diule Apª da Silva Cordeiro
Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO 02
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação prestador(es) de serviços mais bem classificado(s) no certame serão exigidos os seguintes documentos:

1.1. Para pessoa jurídica:

a) Prova de regular constituição;
a.1.) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
a.2.) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
a.3.) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
a.4.) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
a.5.) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
a.6.) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
a.7.) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pela(o) Agente de Dispensa, através de busca na internet.
c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Portaria n° 1751, de 02 de outubro de 2014, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, dentro do seu prazo de validade.
e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade.
f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade.
g) Certidão Regular de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade.
h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do prazo de validade.
i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.
i.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor".
j) Declaração para outras comprovações, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04 do Aviso de Dispensa;
k) Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta forneceu de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação;
Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- **Comprovação de Qualidade (Laudo/Ficha Técnica):** Apresentação de laudo técnico, mediante documentação ou ficha técnica oficial do fabricante (Adobe), atestando a originalidade das licenças, o suporte técnico oficial e a compatibilidade dos aplicativos com os padrões de segurança e exigências técnicas da administração municipal.
- **Comprovação de Parceria/Revenda Autorizada:** Apresentação de declaração, certificado ou carta de solidariedade emitida pelo fabricante (Adobe) comprovando que a licitante é revendedora autorizada para a comercialização de licenças corporativas, a fim de garantir a procedência, a originalidade e o licenciamento regular dos softwares.
- **Declaração de Conformidade de Suporte e Implantação:** Declaração formal da licitante comprometendo-se a garantir a ativação correta das contas de e-mail institucionais indicadas, com acesso integral aos aplicativos da suíte e suporte técnico oficial do fabricante durante todo o período de vigência contratual.

2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação habilitatória exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado do dia da declaração do vencedor provisório do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

3. O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:
a) da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

4. As documentações que não possuírem prazo de validade expresso, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

5. A verificação dos documentos constantes neste Anexo será realizada através do sistema indicado no Aviso de Contratação Direta.

ANEXO 03
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Dispensa Eletrônica nº. 26/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (duas) assinaturas anuais do pacote integrado de softwares corporativos "Adobe Creative Cloud para Equipes", destinadas ao atendimento das demandas do Departamento de Comunicação

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS
2.1. A proponente declara conhecer os termos do Aviso de Dispensa que rege o presente.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

VALOR GLOBAL: R$ (por extenso).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.1. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Aviso de Dispensa.
3.2. O preço/desconto proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a execução dos serviços.
3.3. Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO 04
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n° (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

(1) atende aos requisitos de habilitação;
(2) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
(3) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na contratação direta, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
(4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando odisposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
(6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,previstas em lei e em outras normas específicas;
(7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
(8) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
(9) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 20XX.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO 05
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 26/2026 – Dispensa Eletrônica
TIPO: Menor Preço Por Item

Aos XX dias do mês de XXX de 20XX, através do presente instrumento particular de **"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS",** de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, n° 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com a Secretário Municipal de Governo, Senhor Paulo Cesar de Lima Junior, doravante denominado "**CONTRATANTE",** e de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da CI/RG nº (NÚMERO DO RG) da (ÓRGÃO EMISSOR DO RG) e inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO DO CPF), doravante denominada "**CONTRATADA",** tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: "DO OBJETO"
O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (duas) assinaturas anuais do pacote integrado de softwares corporativos "Adobe Creative Cloud para Equipes", destinadas ao atendimento das demandas do Departamento de Comunicação, devidamente autorizado pela Dispensa Eletrônica nº 26/2026, através do Aviso de Dispensa e seus anexos*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Aviso de Dispensa;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º - As quantidades e os valores supra indicados são meramente estimativos de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – "DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO"
§ 1º - O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – "DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"
§ 1º - O prazo de execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço pela "**CONTRATADA**".
§ 2º - O prazo para aceite da ordem de serviço será de até 03 (três) dias úteis a contar da data da convocação expressa da "**CONTRATADA**".
§ 3º - Os serviços aos serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado no Aviso de Dispensa e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal n° 11.768/2026, sendo que:

> *Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:*
> *I. Para obras e serviços:*

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 4º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA QUARTA – "DA SUBCONTRATAÇÃO"
§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: "DO VALOR E DO PAGAMENTO".
O "**CONTRATANTE**" pagará em razão da execução dos serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R$ «Valor_Contratado».
§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:
a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);
b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.
d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Dispensa Eletrônica.
f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.
§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

03.001.04.122.0002.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – "DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO"
6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2 O presente contrato poderá ser objeto de reajuste, reequilíbrio e/ou repactuação, esta última exclusivamente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar o equilíbrio-financeiro pactuado, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e em conformidade com os artigos 6º, inc. LVIII, 134 a 136 da Lei n° 14.133/2021.
6.2.1 Poderá ocorrer, no mesmo contrato, a aplicação concomitante de mais de um dos institutos acima descritos, desde que devidamente fundamentada e que não haja sobreposição de fatos geradores ou duplicidade de compensações.
6.3 Reajuste:
O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.
6.3.1Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico
O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

Fórmula Padrão: VR = VO × (1 + IVA)

Onde:
- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:
•Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):
IVA = percentual acumulado ÷ 100
•Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:

6.3.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.
6.3.3 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
6.3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.4 Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
6.4.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo durante a execução contratual, independentemente de previsão no edital ou no contrato, quando ocorrerem fatos supervenientes à contratação que alterem substancialmente as condições iniciais pactuadas, desde que tais fatos sejam:
a) Imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
b) Decorrentes de caso fortuito ou força maior;
c) Resultantes de atos do Poder Público que impactem direta ou indiretamente na execução contratual (fato do príncipe).
6.4.2 - O prazo máximo para análise de pedido de reequilíbrio será de 90 dias, conforme art. 92, XI da Lei 14.133/2021.
6.4.3 O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser solicitado tanto pela Administração quanto pela Contratada, devendo ser formalmente justificada e instruída com os documentos comprobatórios necessários, observando-se, em qualquer caso, os critérios legais e a vedação ao enriquecimento sem causa.
6.5 Repactuação
6.5.1 Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão-de-obra serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – "DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE"

Obriga-se a Administração/Contratante (Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR) a adotar as medidas necessárias para o adequado suporte e viabilização das atividades da Contratada, competindo-lhe especificamente:
a) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência ou instabilidade relacionada às licenças ativadas;
b) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização da disponibilidade e do pleno funcionamento das assinaturas, anotando em registro próprio eventuais falhas e solicitando as medidas corretivas cabíveis;
d) rejeitar e suspender o recebimento, no todo ou em parte, caso a ativação das licenças ocorra fora das especificações técnicas exigidas neste documento;
e) observar para que, durante a vigência da contratação, sejam rigorosamente cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;
f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e garantida a ampla defesa;
g) prestar à Contratada as informações essenciais para a execução do objeto, notadamente o fornecimento formal e tempestivo das contas de e-mail institucionais que receberão as licenças no momento da implantação da nuvem;
h) cumprir as demais condições constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e nos normativos municipais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – "DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO"

Obriga-se a empresa vencedora a executar os serviços sob demanda em estrita observância às condições deste Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, competindo-lhe especificamente:
a) fornecer e ativar o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada;
b) garantir a ativação das 2 (duas) assinaturas da suíte "Adobe Creative Cloud para Equipes" diretamente nas contas de e-mail institucionais que serão indicadas pelo Departamento de Comunicação (gestor do contrato);
c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na disponibilização das licenças em nuvem;
d) solucionar e corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, bloqueios de conta ou erros de provisionamento que impeçam o acesso do usuário às ferramentas contratadas, providenciando a imediata regularização do acesso;
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante ou pelo fiscal do contrato durante a vigência da assinatura;
f) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência e a legalidade das licenças fornecidas (como declarações do fabricante), não havendo incidência de qualquer ônus adicional;
g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa Eletrônica;
i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência ou falha na prestação do serviço;
j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie pertinentes à execução do objeto contratado;
k) mesmo não sendo a desenvolvedora original do software (fabricante Adobe), a empresa vencedora responderá inteira e solidariamente pela funcionalidade, disponibilidade e autenticidade das licenças, obrigando-se a atuar como intermediária junto ao suporte oficial do fabricante caso ocorram falhas sistêmicas na plataforma;
l) disponibilizar canal de atendimento (telefone e/ou e-mail) para acionamento de suporte técnico em horário comercial (dias úteis), garantindo a resolução rápida de problemas relacionados ao licenciamento;
m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

CLÁUSULA NONA – "DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD"
§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
§ 6º- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS"
§ 1º – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n°14.133/2021, quais sejam:

1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
9 – Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1°, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4°, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos

itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1°):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – "DA EXTINÇÃO CONTRATUAL"

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.
§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3.Indenizações e multas.
§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – "DOS CASOS OMISSOS"
§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – "DAS ALTERAÇÕES"
§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – "DA PUBLICAÇÃO"
§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – "DA FISCALIZAÇÃO"
§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 11.768/2026, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"

A "CONTRATADA" declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo "CONTRATANTE".
§ 1º - Verificada pela fiscalização do "CONTRATANTE", o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do "CONTRATANTE" perante a "CONTRATADA", servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.
§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da "CONTRATADA", serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do "CONTRATANTE", podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.
§ 3º - O "CONTRATANTE" reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.
§ 4º - O "CONTRATANTE", direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.
§ 5º - No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – "DO FORO"
Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, XX de XXX de 20XX.

p/ CONTRATANTE:

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

PAULO CESAR DE LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa